



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA MODIFICATIVA N.º 1 /2022

**AO PROJETO DE LEI Nº 365/2022 - AUTORIA DO DEPUTADO ZEZINHO
ALBUQUERQUE.**

**MODIFICA O TEXTO SUGERIDO
NO § 4º, ARTIGO 3º, DO PROJETO
DE LEI Nº 365/2022, DE AUTORIA
DO DEPUTADO ZEZINHO
ALBUQUERQUE.**

Art. 1º – Fica modificado o texto do § 4º, do artigo 3º, do Projeto de Lei nº 365/2022, de autoria do deputado Zezinho Albuquerque, passando à seguinte redação:

Art. 3º [...]

(...)

§ 4º Não se aplica o disposto neste artigo, **para fins de cobrança**, às construções, situadas em perímetro urbano, de letreiros que visem promover a identificação do município ou de elementos importantes outros de identificação cultural ou pertencimento, sem prejuízo da observância ao disposto no Código de Postura do Município.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
22 de novembro de 2022.**

Júlio César Filho
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo alterar a redação proposta, no sentido de tornar o texto mais claro, de forma a garantir a aplicabilidade e legalidade do mesmo. Desta forma fica definido que a aplicação do Art.3º da Lei 16.847/19 será para fins de cobrança pelo uso das faixas de domínio e, além disso, a não aplicação do mesmo será somente em relação a letreiros uma vez que a redação original do projeto de lei amplia as possibilidades de não aplicação da cobrança.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
22 de novembro de 2022.**

Júlio César Filho
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO